

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - PELO ART. 82 - Sr. Presidente, Deputado Jojji Hato, nessa semana, nos dias 14, 15 e 16, teremos muitas manifestações em todo o Brasil, manifestações que serão realizadas pelos professores das escolas públicas em defesa do cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial do Magistério Público. A lei foi aprovada em 2008, a Lei Federal 11.738, que estipula um piso nacional para os professores em todo o Brasil. Hoje esse valor teve um pequeno aumento agora, um pequeno reajuste, e esse valor foi para R\$ 1.481, 00, por uma jornada de 40 horas semanais.

É um valor baixo, muito aquém das necessidades dos nossos professores das escolas públicas. E mesmo assim, ele não está sendo respeitado. Vários estados e municípios não cumprem esse piso nacional salarial para os seus professores. Ao mesmo tempo, em muitos municípios e Estados não há o cumprimento de um Artigo importante dessa Lei 11.738, que instituiu também uma jornada para o piso.

Tenho aqui falado muito que o Estado de São Paulo não está respeitando também a jornada do piso, que determina que 33% da jornada sejam destinados exatamente à hora-atividade, ao trabalho que o professor realiza fora da sala de aula. No entanto, o Governo estadual não cumpre a lei.

Então, a rede estadual vai participar também das manifestações pela implantação da jornada do piso, culminando no dia 16 com uma grande manifestação em frente ao Palácio dos Bandeirantes. A categoria já fez de tudo para que o Estado cumprisse a lei. Existe até uma sentença judicial obrigando o Estado a cumprir a Lei Federal, e até agora o Estado não cumpriu, não instituiu essa jornada mínima de 33% em hora-atividade extraclasse; é o momento em que o professor prepara suas aulas, prepara as avaliações, corrige as avaliações, o momento em que o professor faz as leituras, as pesquisas, em que ele se reúne com os outros professores, para discutir o projeto pedagógico da escola.

É o momento importante também do processo educacional. E o professor tem que ser remunerado por isso. No entanto, aqui no Estado de São Paulo isso não vem acontecendo, porque o Estado viola tanto a Lei 11.738/08, como também a sentença judicial.

Essa lei foi aprovada no Congresso Nacional, foi sancionada pela Presidência da República, foi confirmada a sua constitucionalidade pelo STF, e, no entanto o Estado de São Paulo não cumpre a lei. É um Governo fora da lei, não respeita essa lei e outras leis importantes também, como a lei da data-base salarial dos professores da rede estadual. É uma lei desrespeitada, tanto a lei estadual como o Art. 37 da Constituição Federal.

O Governo é muito rápido e prestativo para cumprir liminares que beneficiam o poder econômico, a especulação imobiliária e as elites econômicas do nosso País. Por exemplo, o Governador Geraldo Alckmin cumpriu rapidamente, sem titubear, a liminar determinando a expulsão, a desapropriação dos moradores do Pinheirinho. O Governador se uniu ao Tribunal de Justiça, ao prefeito em São José dos Campos e à juíza Loureiro, da 6ª Vara da Justiça de São José dos Campos, e desapropriou rapidamente, utilizando todo o aparato repressivo do Estado, e jogando seis a sete mil pessoas na rua, em São José dos Campos, ou em abrigos subumanos.

Mas para cumprir a lei da Educação, para beneficiar os professores da Rede Estadual de Ensino e sobretudo os cinco milhões de alunos matriculados na nossa rede, nas cinco mil escolas do Estado de São Paulo, o Governador não tem o mesmo comportamento. São dois pesos e duas medidas: para o Najji Nahas, tudo; para os professores, nada.

O Governo não cumpre a jornada do piso, mas nem entrei na questão dos salários aviltantes. Os professores vivem o drama da superlotação de salas, o drama da violência nas escolas, vivem ainda o drama de um vale-refeição conhecido como vale-cozinha, de quatro reais. É o que o professor recebe para se alimentar.

Nesse quadro de falta de investimentos na Educação, o Governador intensifica o sucateamento e a degradação do ensino, não respeitando a Lei Federal 11.738, que determina exatamente que 33% da jornada de trabalho sejam destinadas à atividade extraclasse.

Por isso, a Rede Estadual não consegue oferecer a qualidade de ensino tão propagada e discutida por nós na Assembleia Legislativa. Temos que garantir o acesso, a permanência e a qualidade de ensino na Rede Pública Estadual. Os dados do Saresp, na última avaliação anunciada na semana passada, mostraram claramente que a Rede não avança, continua patinando, continua no purgatório. Ela não avança porque não há investimento no Magistério Estadual. O Governador insiste em criminalizar os professores da nossa Rede.

A única forma de melhorar a Educação é investir no Magistério, na aprovação do Plano Estadual da Educação e numa grande reforma educacional, investindo na rede física e nos funcionários do Estado. Muito obrigado.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - JOJJI HATO - PMDB - É regimental o pedido de Vossa Excelência. Antes, porém, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário, nos termos e para os fins do § 3º do Art. 218 do Regimento Interno, que a Mesa procedeu à correção do texto do Projeto de Lei Complementar nº 23/2011, de autoria do Deputado Carlão Pignatari, aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de dezembro de 2011.

A correção em questão consiste na introdução, no Art. 2º da proposição, das seguintes expressões: "Votuporanga", "Fernandópolis", "Dolcinópolis", "Jales", "Santa Fé do Sul" e "Santa Rita D'Oeste".

Esta Presidência adita à Ordem do Dia da Sessão Ordinária o Projeto de lei nº 687/2011, que tramita com Urgência Constitucional.

Sras. Deputadas, Sras. Deputadas, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, antes de dar por levantados os trabalhos, convoco V. Exas. para a Sessão Ordinária de amanhã, à hora regimental, com a mesma Ordem do Dia de 8 de março de 2012 e o aditamento ora anunciado.

Está levantada a sessão.

\* \* \*  
- Levantada-se a sessão às 15 horas e 52 minutos.  
\* \* \*

## ERRATA

**Inclua-se na 018ª Sessão Ordinária, de 06/03/2012, publicada no D.O.E. - Poder Legislativo de 15/03/2012 – página 29, 4ª coluna.**

O SR. DONISETE BRAGA - PT - PELO ART. 82 - Sr. Presidente, a demonstração de V. Exa., representa o espírito democrático com que tem conduzido este Parlamento. Quero aqui cumprimentar os meus colegas parlamentares em plenário, saudar os servidores da Assembleia Legislativa e os telespectadores da TV Assembleia.

Domingo à noite, em cadeia nacional, o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, demonstrou querer um amplo diálogo com os Governadores, com os Prefeitos. Quando um governo quer enaltecer e até de forma educativa trabalhar as políticas de prevenção. É fundamental para o nosso Brasil.

O Ministro Alexandre Padilha apresentou um programa onde os municípios brasileiros poderão estabelecer convênios com o Ministério da Saúde sobre a questão da obesidade. Esse é um tema atual e que está relacionado intrinsecamente com a Saúde da nossa população e com a iniciação, inclusive, dos bancos escolares. O ministro reiterou a necessidade de um grande debate que envolva os profissionais da Educação, os alunos e pais para que o povo brasileiro possa ter uma vida saudável e de qualidade.

Sou um adepto da prática esportiva e tenho dialogado com muitos companheiros, incentivando para que a população brasileira possa estabelecer um rito na questão da prática esportiva. Queremos não só registrar e valorizar a iniciativa do Ministro da Saúde Alexandre Padilha, mas também prestar homenagens a prefeitos e entidades que difundem essa idéia, sobretudo apresentando políticas de investimento e incentivo às práticas esportivas a fim de que a população desenvolva suas especialidades e tenha uma boa qualidade de vida, seja nas práticas de esporte, seja na alimentação saudável. Faça esse registro porque sabemos o quanto custa ao Governo Federal, aos governos estaduais e às prefeituras investirem na política de Saúde Pública do nosso País.

A iniciativa do Ministro da Saúde, que não só tem elevado os investimentos do seu ministério, mas tem apresentado essa política de informação e de conscientização sobre a questão das boas práticas esportivas e alimentares. Sem dúvida alguma, essa movimentação proporciona ao cidadão brasileiro uma grande qualidade de vida.

Além de fazer esse registro, ressalto a importância do Ministro Alexandre Padilha investir nas Unidades de Pronto Atendimento- UPAs, que tem se espalhado por todo território nacional. Elas são fundamentais para a assistência de uma Saúde de qualidade e caracterizam-se em fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Queremos a universalização, mas acima de tudo queremos os investimentos necessários para a Saúde da população brasileira. Muito obrigado, Sr. Presidente.

## Atos Administrativos

### ATO DA MESA

#### DE 16/03/2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 877/2011, que prevê a regulamentação de procedimentos relativos à gestão documental, RESOLVE:

Artigo 1º - Consideram-se arquivos, para os fins deste Ato, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelo Poder Legislativo do Estado de São Paulo no exercício de suas funções e atividades.

Artigo 2º - São documentos de arquivo todos os registros de informação a que se refere o artigo 1º deste Ato, em qualquer suporte, inclusive o magnético, óptico e eletrônico.

Artigo 3º - Os documentos de arquivo são identificados como correntes, intermediários e permanentes, na seguinte conformidade:

I - consideram-se documentos correntes: aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;

II - consideram-se documentos intermediários: aqueles com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição e precaução no Serviço de Arquivo e;

III - consideram-se documentos permanentes: aqueles com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados na Divisão de Acervo Histórico.

Artigo 4º - Os documentos de arquivo, em razão de seus valores, podem ter guarda temporária ou guarda permanente, observados os seguintes critérios:

I - são documentos de guarda temporária: aqueles que, esgotados os prazos de guarda nas unidades administrativas ou no Serviço de Arquivo, possam ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou para a memória da instituição e;

II - são documentos de guarda permanente: aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos no inciso I deste artigo, devem ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação administrativa e legislativa, como prova, garantia de direitos ou como fonte de pesquisa.

Artigo 5º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegure a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Artigo 6º - Os instrumentos básicos da gestão de documentos são os Planos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Artigo 7º - Entende-se por Plano de Classificação de Documentos o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.

Parágrafo único - Entende-se por classificação de documentos a sequência das operações técnicas que visam agrupar os documentos de arquivo relacionando-os ao órgão produtor, à função, subfunção e atividade responsável por sua produção ou acumulação.

Artigo 8º - O código de classificação da série documental é a referência numérica que a associa ao seu contexto de produção, e é composto das seguintes unidades de informação:

I - função: conjunto de atividades exercidas pela instituição para a consecução de seus objetivos;

II - subfunção: agrupamento de atividades afins;

III - atividade: ação, o encargo ou o serviço decorrente do exercício de uma função e;

IV - série documental: o conjunto de documentos do mesmo tipo documental produzido por um mesmo órgão, em decorrência do exercício da mesma função, subfunção e atividade que resultam de idêntica forma de produção e tramitação, obedecendo à mesma temporalidade e destinação.

Artigo 9º - Entende-se por Tabela de Temporalidade de Documentos o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

Parágrafo único - Avaliação documental é o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.

Artigo 10º - As Tabelas de Temporalidade de Documentos deverão indicar as séries documentais, os prazos de guarda, a destinação dos documentos, bem como apresentar fundamentação jurídica ou administrativa, quando houver, para sua aplicação.

Artigo 11º - Para cada série documental será indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de sua permanência nos lugares indicados, a saber:

I - na fase corrente haverá indicação do número de anos em que o documento permanecerá na unidade produtora;

II - na fase intermediária haverá indicação do número de anos em que o documento permanecerá no Serviço de Arquivo e;

III - a guarda permanente dar-se-á na Divisão de Acervo Histórico.

Parágrafo 1º - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução.

Parágrafo 2º - Os documentos de guarda permanente, ao serem transferidos ou recolhidos à Divisão de Acervo Histórico, deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação, acesso e controle.

Artigos 12º - Caberá à Divisão de Acervo Histórico manifestar-se sobre a necessidade de seleção, por amostragem, para guarda permanente, de documentos destinados a eliminação.

Parágrafo único - Considera-se amostragem documental o fragmento representativo de um conjunto de documentos destinado à eliminação, selecionado por meio de critérios qualitativos e quantitativos.

Artigo 13º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Assembleia Legislativa deverá integrar os documentos arquivísticos digitais ao seu programa de gestão arquivística de documentos.

Artigo 14º - A Assembleia Legislativa de São Paulo garantirá acesso aos documentos de arquivos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 15º - A elaboração e aplicação dos Planos de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos caberão, nos termos do inc. II do artigo 7º, do artigo 58, do artigo 59 e do inc. II do artigo 61, do Ato de Mesa nº 17/2010, respectivamente, à Divisão de Acervo Histórico, ao Serviço de Arquivo, à Divisão de Informática e ao Núcleo da Qualidade.

Artigo 16º - Aplica-se a este Ato, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004.

Artigo 17º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Ato nº 02/2012);

### DECISÕES DA MESA

#### DE 16/03/2012

**CESSANDO**, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 8670, MARINA RODRIGUES DA COSTA, a partir de 01/03/2012

(Decisão nº 663/2012);

Mat 10756, LUIZ SOUTO MADUREIRA, a partir de 01/03/2012

(Decisão nº 664/2012);

Mat 21944, JULIANA GILIOI GOMES PAVAN, a partir de 01/03/2012

(Decisão nº 665/2012);

Mat 9852, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO RODRIGUES, a partir de 01/03/2012

(Decisão nº 666/2012);

Mat 8596, MARIO DELGATTO, a partir de 01/03/2012

(Decisão nº 667/2012);

Mat 8253, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO THADEO, a partir de 01/03/2012

(Decisão nº 668/2012);

Mat 12634, CLÁUDIO FERREIRA, a partir de 01/03/2012

(Decisão nº 669/2012);

Mat 15921, HERALDO DE OLIVEIRA DE FRANCISCO, a partir de 01/03/2012

(Decisão nº 670/2012);

**ATRIBUINDO**, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 6368, OLÍVIA MARIA TEIXEIRA GURJÃO, GED Nível IX, a partir de 01/03/2012

(Decisão nº 671/2012);

Mat 20036, ANTONIO ALVES NETO, GED Nível VII, a partir de 02/03/2012

Mat 17234, FERNANDA OTERO, GED Nível X, a partir de 13/02/2012

Mat 22421, JÚLIO CÉSAR CORRÊA, GED Nível II, a partir de 01/03/2012

(Decisão nº 672/2012);

Mat 11247, WALMIR MELHADO, GED Nível X, a partir de 10/11/2011

(Decisão nº 673/2012);

Mat 20668, RINALDO DIAS RAMOS, GED Nível I, a partir de 01/01/2012

(Decisão nº 674/2012);

#### EXPEDIENTE S/Nº DE 28/02/2012

Interessado: Antonio Rudinei Denardi

Assunto: Autorização de viagem a Brasília-DF, nos dias 21, 22 e 23 de março do corrente ano, com a finalidade participar Seminário Internacional "Regulação da Comunicação Pública", em Brasília-DF.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e examinando a matéria tratada no presente expediente, DECIDE AUTORIZAR a viagem do servidor Antonio Rudinei Denardi, matrícula 16.634, Diretor do Departamento de Comunicação da ALESP, para viagem a Brasília-DF, nos dias 21, 22 e 23 de março do corrente ano, com a finalidade participar Seminário Internacional "Regulação da Comunicação Pública", com fundamento no artigo 69 da Lei nº 10.261/68, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo.

Fica **AUTORIZADA**, ainda, a realização da despesa nos termos da instrução do Serviço Técnico de Contabilidade às fls. 08, cujo montante deverá ser entregue ao servidor o para custeio de passagem aérea, transporte terrestre, hospedagem e alimentação, em adiantamento, ficando este obrigado a prestar contas das despesas efetuadas e devolver eventual saldo remanescente, quando de seu retorno à ALESP.

(Decisão nº 675/2012);

#### PROCESSO RG Nº 7715/1982

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE, à vista do Parecer nº 448-2/2011, da Procuradoria deste Poder que é acolhido, AUTORIZAR as alterações propostas pelo Departamento de Recursos Humanos para unificação da Carteira de Identidade Funcional e do Crachá, para os servidores do QSAL, desde que a cédula resultante da pretendida união contemple os requisitos enumerados na Lei nº 7836/1992, eliminando-se as carteiras confeccionadas em couro, exceção feita à identificação dos ocupantes dos cargos de Procurador da Assembleia Legislativa, que a par de submeter-se também à nova identificação, também continuarão a fazer jus e a receber o documento de identificação aprovado por meio da Decisão de Mesa nº 1114/2002, por se tratar de norma especial e pelos motivos elencados no Parecer nº 247-0/2002, passando a usar o crachá da proposta apresentada quando necessário. DECIDE, outrossim, revogar expressamente, a Decisão nº 2644/1991 e os Atos nº 08/2000, nº 05/2001 e nº 12/2001;

(Decisão nº 676/2012);

#### PROCESSO RG Nº 10188/1979

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando os elementos de instrução constantes do Processo RG nº 10188/1979, notadamente os Pareceres nº 47-2/2012 e nº 431-2/2011, ambos exarados pela Procuradoria deste Poder Legislativo, ora acolhidos, DECIDE INDEFERIR o requerimento efetivado pelo servidor aposentado MARCO ANTONIO MALTONI, RG nº 6.320.048-X, matrícula nº 2.341, no sentido de que fosse contado, para fins de aposentadoria, o período em que ficou afastado a título de licença médica para tratamento de pessoa da família, haja vista a existência de contribuições ao IPESP no período, por ausência de amparo legal, nos termos expostos pela unidade jurídica desta Casa de Leis.

(Decisão nº 677/2012);

#### DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### DE 16/03/2012

**ATRIBUINDO**, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: GABRIEL BREWER PEREIRA FREIRE

RG: 343050055 Matrícula: 21579

Gratificação: Assistente Parlamentar I

A partir do exercício

NOME: JOSE ISAAC GOMES

RG: 14247261X Matrícula: 22783

Gratificação: Secretário Parlamentar II

A partir do exercício

**CESSANDO** a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: GABRIEL BREWER PEREIRA FREIRE

RG: 343050055 Matrícula: 21579

Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar

A partir da posse no novo cargo

NOME: MARCELO SARANTI

RG: 22310413-9 Matrícula: 15743

Gratificação: Assistente Técnico Legislativo III

Cessada a partir de 13/03/2012

### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

#### PROCESSO RGE 2385/11

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: EVANDRO BOTOLE ÁGUA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) DIAS

VALOR: R\$ 14.083,20 (QUATORZE MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

RECURSOS ELEMENTO ECONÔMICO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

ASSINATURA: 14/03/2012

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO RGE 2557/11

BENEFICIÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DETENTORAS: AUDAX QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE SABONETE LÍQUIDO

VALOR: ATÉ R\$ 18.984,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ASSINATURA: 14/03/2012

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

#### PROCESSO RGE 5818/11

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: ZANCOPE MÓVEIS LTDA - ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE ARMÁRIOS E DIVISÓRIAS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR: R\$ 35.900,00 (TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)

RECURSOS ELEMENTO ECONÔMICO – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

ASSINATURA: 24/02/2012

### DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 15/03/2012

**Concedendo** 90 dias de licença prêmio para fruição oportuna aos funcionários abaixo relacionados:

ODEMAR CARVALHO DO VAL, RG: 96982330, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 05/02/2007 e 04/02/2012;

ROSANA BETELLA, RG: 289220701, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 06/02/2007 e 05/02/2012;

MARCELO SARANTI, RG: 223104139, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 05/02/2007 e 04/02/2012;

RENATA GONZALEZ, RG: 502279400, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 13/02/2007 e 12/02/2012;

LUCIANA CUBA DE ARAUJO DAMY, RG: 292468465, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 14/02/2007 e 13/02/2012.

**Autorizando** a marcação das datas de fruição de licença prêmio requerida pelas funcionárias abaixo relacionadas: